



LEI Nº 715, de 02 de Setembro de 2016

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Tereza de Goiás, para a Legislatura 2017 a 2020 e da outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais; e especialmente nos termos do Art. 68 e Parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; e incisos V, VI e VII do art. 29, os incisos X e XI do art. 37 e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, **APROVOU** e a Prefeita Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Tereza de Goiás, para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, ficam assim fixados, através da presente Lei:

I – **Prefeito:** Subsídios mensais no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

II – **Vice Prefeito:** Subsídios mensais no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

III – **Vereadores:** Subsídios mensais no valor de **R\$ 5.064,45 (cinco mil sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);**

IV – **Presidente da Câmara Municipal:** Perceberá subsídios mensais enquanto mantiver nesta qualidade de Presidente da Câmara, o valor de **R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, limitando-se a 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do disposto no Art. 29, VII da Constituição Federal;

V – **Secretários Municipais:** Os secretários municipais perceberão os subsídios mensais no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais terão direito à percepção de adicional de férias anuais no percentual de um terço sobre o subsídio mensal, quando do gozo das férias anuais nos termos do Art. 7º, XVII da Constituição Federal.

Art. 2º. Aos agentes políticos não eletivos será assegurado gratificação natalina, nos termos do art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal.



Art. 3º. Fica assegurado aos Vereadores, quando em viagens em serviço, verba indenizatória que poderá ser atribuída sob a forma de diárias, cujo valor será estipulado por ato da mesa diretora, ou de reembolso, esta última mediante a apresentação dos comprovantes fiscais, a fim de cobrir despesas com alimentação e hospedagens.

§ 1º - A diária ou ajuda de custo concedida ao Vereador, somente será liberada pela Controladoria Geral do Poder Legislativo se o agente político apresentar relatório circunstanciado das atividades legislativas a ser realizados e observados o interesse da administração.

§ 2º - Fica vedado o pagamento de diária para cobrir despesas de viagens para realizar trabalhos de interesse pessoal do agente político.

Art. 4º. Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Presidente da Câmara, Secretários Municipais e Vereadores, fixadas pela presente Lei para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, poderão ter revisão geral anual obedecida, as regras do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de setembro de 2016.

MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal